

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 352ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada em 14 de abril de 2026, às 11:00 horas (“Assembleia”), exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Securitizadora” e/ou “Emissora”), por meio da plataforma *Zoom*, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

2. CONVOCAÇÃO: O edital de primeira convocação foi disponibilizado na página eletrônica da Emissora e no sistema Fundos.Net, no dia 25 de março de 2026, na forma da Cláusula 12.3 do *“Termo de Securitização da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”* (“Termo de Securitização”), celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente). Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 352ª (Trecentésima Quinquagésima Segunda) Emissão, da Securitizadora, através de divulgação da Proposta da Administração, na página eletrônica da Emissora.

3. PRESENÇA: Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Securitizadora; os representantes do Agente Fiduciário; e os Titulares dos CRA representativos de 96,96% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; e Secretário: Hugo Moreira.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento de obrigações de pagamento da Amortização Programada e da Remuneração das Debêntures pela Devedora, e consequentemente dos CRA pela Emissora, vincendas em 16 de abril de 2026 (Debêntures) e 20 de abril de 2026 (CRA) (“Parcela Abril/2026”), conforme previsto nas Cláusulas 5.17 e 5.18 da Escritura de Emissão e Cláusulas 5.2 e 5.3 do Termo de Securitização (“Waiver Prévio de Descumprimento da Parcela Abril/2026”);

- (ii) aprovar a alteração dos fluxos de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, previstos no Anexo I da Escritura de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização, respectivamente, de modo que: (a) os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA referente à Parcela Abril/2026, objeto da anuência prévia (waiver) deliberado no item (i), acima, seja incorporado ao saldo devedor das Debêntures e dos CRA na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (b) seja concedido período de carência de 1 (um) ano para o pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 16 de abril de 2027 (Debêntures) e 20 de abril de 2027 (CRA), observado que os valores devidos no período a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA sejam incorporados ao saldo devedor, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (c) seja concedido período de carência de 3 (três) anos para o pagamento da Amortização Programada das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 18 de abril de 2029 (Debêntures) e 20 de abril de 2029 (CRA), de modo que os valores devidos no período a título de Amortização Programada das Debêntures e dos CRA sejam reprogramadas para pagamento a partir de 17 de maio de 2029 (Debêntures) e 21 de maio de 2029 (CRA); conforme novo cronograma de pagamentos constante no Anexo I do edital de convocação (“Alteração dos Cronogramas de Pagamento” e “Novo Cronograma do CRA”, respectivamente), observado que a eficácia da deliberação deste item (ii) estará condicionada, de forma resolutiva, nos termos do art. 127 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), à aprovação, pelo Banco do Brasil S.A., no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia (a findar-se, portanto, em 13 de julho de 2026), da alteração dos cronogramas de pagamento associados a determinadas obrigações financeiras contraídas pela Devedora perante a referida instituição financeira (“Obrigações Banco do

Brasil”), de modo que o duration das Obrigações Banco do Brasil torne-se igual ou superior ao duration do CRA previsto no Novo Cronograma do CRA (“Condição Resolutiva”). Caso a aprovação do Banco do Brasil S.A. não seja obtida nos termos aqui estipulados, a Condição Resolutiva será considerada automaticamente implementada e a Emissora deverá convocar nova Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias contados de 14 de julho de 2026, para deliberação sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da alínea (i) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão;

- (iii) caso aprovado o item (ii) da Ordem do Dia, acima, aprovar a alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da Data de Vencimento dos CRA, atualmente prevista para ocorrer em 16 de agosto de 2029 (Debêntures) e 20 de agosto de 2029 (CRA), passando a vigor a data de 16 de fevereiro de 2034 (Debêntures) e 22 de fevereiro de 2034 (CRA), observada a Condição Resolutiva, conforme Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão e Cláusulas 1.1, 4.1 e Anexo I do Termo de Securitização;
- (iv) aprovar a obrigação de aporte de recursos na Devedora, equivalente a, no mínimo, R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), a ser realizado pelos acionistas da Devedora entre o período de 16 de março de 2026 e 31 de dezembro de 2026, em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos do aporte todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis, com a conseqüente inclusão de alínea (xxix) à Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passará a configurar, para todos os fins de direito, hipótese constante da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (“Aporte”) (“Waiver para Aporte Mínimo de Recursos da Devedora”);
- (v) aprovar a redução do spread (sobretaxa) que compõe o cálculo da Remuneração das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, para (a) 4,25%, caso o Aporte alcance o montante total igual ou superior a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2027; ou (b) 3,25%, caso o Aporte alcance o montante total igual ou superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) até 31 de dezembro de 2027 (“Novo Spread”); observado que o Novo Spread deverá permanecer vigente até a Data de Vencimento das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA (“Aportes Adicionais”). A implementação do Novo Spread deverá observar, em qualquer caso, as seguintes condições:

(v.i) os Aportes Adicionais deverão ser realizados em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis; (v.ii) a comprovação dos Aportes Adicionais deverá ser efetuada mediante entrega, pela Devedora aos Titulares dos CRA, com cópia para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, dos atos societários que aprovaram a realização dos respectivos Aportes Adicionais, em conjunto com o(s) extrato(s) bancário(s) que comprove(m) o ingresso dos recursos na conta bancária da Devedora; (v.iii) o Novo Spread deverá ser formalizado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem que haja necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA para tanto, observadas eventuais exigências da B3; e (v.iv) o Novo Spread será considerado, para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente (i) a partir da data da efetiva formalização e registro do aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, caso aplicável, indicando o Novo Spread; e (ii) a partir da próxima data de realização de qualquer pagamento devido no âmbito das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que tenha decorrido o prazo indicado neste item; não sendo passível quaisquer contestações referentes aos pagamentos de Remuneração realizados anteriormente a data do aditamento do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, caso aplicável (“Alteração do Spread”);

- (vi) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária a que a Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou os Fiadores estiverem sujeitos, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado, desde a Data de Emissão, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

- (vii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger o inadimplemento pela Devedora, por suas controladas diretas ou indiretas e/ou pelos Fiadores de qualquer obrigação financeira em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado desde a Data de Emissão com base na variação positiva do IPCA, desde que não sanada no prazo de cura previsto no respectivo instrumento, sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

- (viii) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto no item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Automático em questão passe a abranger o protesto de títulos contra a Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou contra os Fiadores em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), valor este a ser atualizado desde a Data de Emissão, com base na variação positiva do IPCA, salvo se: (a) o protesto for cancelado, suspenso ou sustado no prazo legal; (b) for validamente comprovado, dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (c) for apresentada garantia em juízo ou for depositado valor em juízo para pagamento do título protestado dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da ciência da respectiva ocorrência; sendo certo que não constituirá Evento de Vencimento Antecipado Automático o protesto de títulos tendo por objeto quaisquer obrigações financeiras assumidas perante o Banco do Brasil S.A., verificado(s) até 30 de junho de 2026 (“Alteração do item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão”);

- (ix) aprovar a alteração do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto no item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, de modo que o Evento de Vencimento Antecipado Não Automático passe a abranger a cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, bem como constituição de ônus ou gravames, pela Devedora, suas controladas diretas e indiretas e/ou os Fiadores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de seus ativos fixos em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“Alteração do item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);

- (x) aprovar a alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, que dispõe sobre as regras de apuração do Índice Financeiro da Devedora, para estabelecer que:
 - (a) nas apurações referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2026, 31 de dezembro de 2027, 31 de dezembro de 2028 e 31 de dezembro de 2029, inclusive, não será aplicável qualquer limite máximo ao índice de Dívida Líquida/EBITDA, ficando dispensada a verificação do referido índice nesses períodos; (b) na apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2030, inclusive, o índice de Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e (c) na apuração referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2031, inclusive, e nos exercícios sociais subsequentes, durante a vigência da operação, o índice de Dívida Líquida/EBITDA deverá ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com a consequente alteração da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão (“Alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);
- (xi) aprovar a inclusão de índice de liquidez mínima ao Índice Financeiro previsto na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a ser aferido pela manutenção de caixa equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, considerando o valor total registrado na rubrica contábil do item 4 – *“Caixa e equivalentes de aplicações financeiras”* das demonstrações financeiras da Devedora (*“DF’s”*). A apuração será realizada com base nas DF’s consolidadas da Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e nos exercícios sociais subsequentes, durante toda a vigência da operação, com a consequente alteração das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 da Escritura de Emissão (“Inclusão de Novo índice Financeiro na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”);
- (xii) aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento, pela Devedora, até 17 de maio de 2029, dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos nos incisos (vi), (vii), (viii), (xiv) da Cláusula 7.2 e inciso (ii) e (iii) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, por força de eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas à aquisição de ações e a determinados mútuos e instrumentos de financiamento (incluindo, mas sem se limitar, da modalidade *“seller finance”*) celebrados entre a Devedora e terceiros, bem como para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, automáticos ou não automáticos, decorrentes de processo judicial, medida cautelar, decisão judicial, penhora ou execução promovidos por terceiros em razão do inadimplemento das referidas obrigações (“Waiver Temporário para Descumprimentos”); e

- (xiii) autorização e aprovação expressa a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em assembleia, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

6. ABERTURA, ESCLARECIMENTOS E DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, após as devidas explicações e apresentações realizadas pela Securitizadora, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação:

(i) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a concessão do Waiver Prévio de Descumprimento da Parcela Abril/2026, 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado; e

(ii) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a Alteração dos Cronogramas de Pagamento, os quais passarão a vigor nos termos do Anexo I da presente ata, de modo que: (a) os valores devidos a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA referente à Parcela Abril/2026, objeto da anuência prévia (waiver) deliberado no item (i), acima, seja incorporado ao saldo devedor das Debêntures e dos CRA na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (b) seja concedido período de carência de 1 (um) ano para o pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 16 de abril de 2027 (Debêntures) e 20 de abril de 2027 (CRA), observado que os valores devidos no período a título de Remuneração das Debêntures e dos CRA sejam incorporados ao saldo devedor, nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures e dos CRA; (c) seja concedido período de carência de 3 (três) anos para o pagamento da Amortização Programada das Debêntures e dos CRA, a iniciar-se em 18 de maio de 2026 (Debêntures) e 20 de maio de 2026 (CRA) e encerrar-se em 18 de abril de 2029 (Debêntures) e 20 de abril de 2029 (CRA), de modo que os valores devidos no período a título de Amortização Programada das Debêntures e dos CRA sejam reprogramadas para pagamento a partir de 17 de maio de 2029 (Debêntures) e 21 de maio de 2029 (CRA); conforme novo cronograma de pagamentos constante no Anexo I do edital de convocação ("Alteração dos Cronogramas de Pagamento" e "Novo Cronograma do CRA",

respectivamente), observado que a eficácia da deliberação deste item (ii) estará condicionada, de forma resolutiva, nos termos do art. 127 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), à aprovação, pelo Banco do Brasil S.A., no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia (a findar-se, portanto, em 13 de julho de 2026), da alteração dos cronogramas de pagamento associados a determinadas obrigações financeiras contraídas pela Devedora perante a referida instituição financeira (“Obrigações Banco do Brasil”), de modo que o duration das Obrigações Banco do Brasil torne-se igual ou superior ao duration do CRA previsto no Novo Cronograma do CRA (“Condição Resolutiva”). Caso a aprovação do Banco do Brasil S.A. não seja obtida nos termos aqui estipulados, a Condição Resolutiva será considerada automaticamente implementada e a Emissora deverá convocar nova Assembleia no prazo de até 30 (trinta) dias contados de 14 de julho de 2026, para deliberação sobre o eventual vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, nos termos da alínea (i) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

Condicionantes à ordem do dia (i) e (ii):
Deverá ser considerada, ainda, como Condição Resolutiva para aprovação do item acima a aprovação da renegociação das Obrigações Banco do Brasil no prazo mencionado, desde que a referida aprovação não seja em condições mais vantajosas do que as condições da renegociação dos CRA aprovadas na presente Assembleia, que não prazos de pagamento, incluindo como deságio, garantias adicionais ou qualquer outra condição que seja considerada mais vantajosa, inclusive qualquer mecanismo de cash sweep, a ser comprovada mediante o envio dos termos da renegociação ao Agente fiduciário/Crazistas até 14 de julho de 2026.

Conforme solicitado pelos Debenturistas, fica consignado na presente ata que o efetivo pagamento integral da parcela de Amortização Programada dos CRA, conforme prevista no atual cronograma, para 20 de abril de 2026, será reescalorada para 21 de maio de 2029, e, desta forma, a vedação de quaisquer pagamentos, distribuições ou transferências de valor em favor de acionistas/sócios e/ou Partes Relacionadas (incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre capital próprio, amortização/redução de capital, resgate de ações/quotas, mútuos/adiantamentos, reembolsos e quaisquer outras formas economicamente equivalentes), incluindo, expressamente, qualquer pagamento (principal, juros, encargos, correção, multa, prêmio, fees ou quaisquer valores) relacionado a “seller’s finance” ou “contas a pagar com partes relacionadas”, earn-out, preço diferido, nota promissória ou qualquer instrumento/arranjo de financiamento de aquisição/alienação detido, direta ou indiretamente, por acionistas/sócios e/ou

Partes Relacionadas, conforme deliberado na Assembleia de 12/01/2026, deverá permanecer vigente até a ocorrência do efetivo pagamento de tal parcela, ou seja 21 de maio de 2029, e a comprovação pelo Agente Fiduciário e Securitizadora do efetivo pagamento integral da parcela de Amortização Programada dos CRA, admitido prazo operacional de liquidação/repasso de até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida data. Caso não ocorra o pagamento integral do principal referente à Amortização Programada dos CRA com vencimento em 21/05/2029 (ou dentro de eventual prazo de cura aplicável na documentação), os waivers ora concedidos serão automaticamente revogados, restabelecendo-se, para todos os fins, a caracterização e os efeitos dos respectivos eventos de vencimento antecipado não automático, ficando o Agente Fiduciário e a Securitizadora autorizados a adotar as providências previstas na documentação da emissão. Permanecem permitidos apenas salários de mercado pagos a acionistas que atuem no operacional diário da Companhia, em condições de mercado e com documentação de suporte, bem como reembolsos estritamente vinculados a essa atuação. Para fins de verificação e acompanhamento do cumprimento das condicionantes ora aprovadas (incluindo, sem limitação, a vedação a quaisquer pagamentos relacionados a seller's finance e demais transferências de valor a acionistas/partes relacionadas), a Devedora obriga-se a apresentar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de referência, a respectiva Demonstração Financeira Gerencial (ainda que não auditada), contemplando, no mínimo:

- (i) Balanço Patrimonial,
- (ii) DRE, e
- (iii) DFC, bem como
- (iv) quadro de partes relacionadas/pagamentos a acionistas e
- (v) quadro específico do seller's finance (saldos e movimentações), em formato que permita conciliação com as rubricas contábeis, sendo essa a condição de eficácia e manutenção dos waivers aprovados nesta Assembleia.

Deverá ser considerada, ainda, como Condição Resolutiva para aprovação do item acima a aprovação da renegociação das Obrigações Banco do Brasil no prazo mencionado, desde que a referida aprovação não seja em condições mais vantajosas do que as condições da renegociação dos CRA aprovadas na presente Assembleia, que não prazos de pagamento, incluindo como deságio, garantias adicionais ou qualquer outra condição que seja considerada mais vantajosa, inclusive qualquer mecanismo de cash sweep, a ser comprovada mediante o envio dos termos da renegociação ao Agente fiduciário, Securitizadora e aos Crazistas até 14 de julho de 2026.

(iii) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a alteração da Data de Vencimento das Debêntures e da Data de Vencimento dos CRA, atualmente prevista para ocorrer em 16 de agosto de 2029 (Debêntures) e 20 de agosto de 2029 (CRA), passando a vigor a data de 16 de fevereiro de 2034 (Debêntures) e 22 de fevereiro de 2034 (CRA), observada a Condição Resolutiva, conforme Cláusula 5.9 da Escritura de Emissão e Cláusulas 1.1, 4.1 e Anexo I do Termo de Securitização; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(iv) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a concessão do Waiver para Aporte Mínimo de Recursos da Devedora; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(v) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram o Novo Spread, observado que o Novo Spread deverá permanecer vigente até a Data de Vencimento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA (“Aportes Adicionais”). A implementação do Novo Spread deverá observar, em qualquer caso, as seguintes condições: (v.i) os Aportes Adicionais deverão ser realizados em moeda corrente nacional, por qualquer dos meios permitidos pela legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, via aumento de capital social, adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) ou mútuos conversíveis em ações, deduzidos todos e quaisquer tributos e/ou despesas aplicáveis; (v.ii) a comprovação dos Aportes Adicionais deverá ser efetuada mediante entrega, pela Devedora aos Titulares dos CRA, com cópia para a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, dos atos societários que aprovaram a realização dos respectivos Aportes Adicionais, em conjunto com o(s) extrato(s) bancário(s) que comprove(m) o ingressos dos recursos na conta bancária da Devedora; (v.iii) o Novo Spread deverá ser formalizado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sem que haja necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA para tanto, observadas eventuais exigências da B3; e (v.iv) o Novo Spread será considerado, para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente (i) a partir da data da efetiva formalização e registro do aditamento ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, caso aplicável, indicando o Novo Spread; e (ii) a partir da próxima data de realização de qualquer pagamento devido no âmbito das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que tenha decorrido o prazo indicado neste item; não sendo passível quaisquer contestações referentes aos pagamentos de Remuneração realizados anteriormente a data do

aditamento do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, caso aplicável; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(vi) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a Alteração do item (vi) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(vii) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a Alteração do item (vii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(viii) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a Alteração do item (viii) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(ix) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a Alteração do item (iv) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(x) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a Alteração da alínea (b), do item (xi), da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado;

(xi) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação, aprovaram a inclusão de índice de liquidez mínima ao Índice Financeiro previsto na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, a ser aferido pela manutenção de caixa equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, considerando o valor total registrado na rubrica contábil do item 4 – “Caixa e equivalentes de aplicações financeiras” das demonstrações financeiras da Devedora (“DF’s”). A apuração será realizada com base nas DF’s consolidadas da Devedora, a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026 e nos exercícios

sociais subsequentes, durante toda a vigência da operação, com a consequente alteração das Cláusulas 7.3 e 7.3.1 da Escritura de Emissão (“Inclusão de Novo índice Financeiro na alínea (xi) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão”, 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.

(xii) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para o eventual descumprimento, pela Devedora, até 17 de maio de 2029, dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos nos incisos (vi), (vii), (viii), (xiv) da Cláusula 7.2 e inciso (ii) e (iii) da Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão, por força de eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas à aquisição de ações e a determinados mútuos e instrumentos de financiamento (incluindo, mas sem se limitar, da modalidade “seller finance”) celebrados entre a Devedora e terceiros, bem como para quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado, automáticos ou não automáticos, decorrentes de processo judicial, medida cautelar, decisão judicial, penhora ou execução promovidos por terceiros em razão do inadimplemento das referidas obrigações (“Waiver Temporário para Descumprimentos”); e 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.

Para a ordem do dia (xii): Fica estabelecido que o waiver prévio aos referidos eventos é aprovado apenas em caso de descumprimento de obrigações com ex-acionistas, acionistas e/ou eventuais sucessores nos instrumentos.

(xiii) Os Titulares dos CRA presentes, representando 91,91% dos Titulares dos CRA em Circulação aprovaram a autorização e aprovação expressa a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para que sejam celebrados e registrados conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em assembleia, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias; 5,05% dos Titulares dos CRA em Circulação presentes se abstiveram e nenhum dos Titulares dos CRA em Circulação presentes rejeitaram. Desta forma, o referido item restou aprovado.

6.2. A presente Ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários, por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

6.3. O Presidente da mesa, nos termos da Resolução CVM 60, registra a presença dos Titulares dos CRA, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

6.4. A Securitizadora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 60.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensão a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e conforme, foi aprovada e assinada digitalmente pela Presidente da Mesa, pelo Secretária de Mesa, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

DocuSigned by:

Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos

0B0EE4449EA6422

Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Hugo Leonardo da Silva Stefano Moreira

0200AD5EE01440F...

Hugo Moreira

Secretária da Mesa

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Assinado por:

Milton Scatolini Menten

B4D194646AF1469...

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Assinado por:

Danilo Beretz Aren

B4D194646AF1469...

Nome: Danilo Beretz Aren

Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por:

Vinicius Santarém da Costa Machado

763G988577C5485...

Nome: Vinicius Santarém da Costa Machado

Cargo: Procurador